



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021

## ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047, de 19 de abril de 2021

**APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 223 DE 19 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO DO DIA 19 DE MARÇO DE 2021.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 223 de 19 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, edição do dia 19 de março de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB,

CONSIDERANDO a deliberação na segunda assembleia ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB realizada no 12 de abril de 2021.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do município de Coremas.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito constitucional do Município de Coremas, 19 de abril de 2021.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL  
DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE COREMAS**

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, previsto no inciso IV, do art. 34, da Lei Federal n.º 14.113, de dezembro de 2020 e instituído no âmbito do Município pela Lei n.º 223, de 19 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência dos recursos financeiros do FUNDEB no Município de Coremas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

II - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do Fundo, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais disponibilizados pelo Poder Executivo, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021

Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas do Município sobre a aplicação dos recursos do Fundo, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

V - supervisionar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

VI - acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, do Programa Caminho da Escola e outros Projetos dentro do Programa de Ações Articuladas - PAR e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, notificando o órgão Executor dos Programas e o FNDE, quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

VII - exercer outras competências previstas na legislação federal ou municipal.

**Art. 3º** O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo único, do art. 14, da Lei Municipal 223/2021:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a

execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 2º, da Lei Municipal nº 223/2021:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 1º - Os membros de que tratam nas alíneas b, c, d, e, f e m deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º O membro CACS previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - no caso das representações da secretaria municipal de Educação e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelo Poder Executivo competente, quando não tiver representatividade;

§ 3º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos na alínea "a, b, c e d do § 2º deste artigo, o prefeito (a) designará os integrantes do conselho previsto na alínea "a" do caput deste artigo, e a Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nas alíneas "b", e "d" do caput deste artigo.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O suplente substituirá o titular do CACS nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o CACS.

**Art. 6º.** O mandato dos membros do CACS será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. No caso do CACS instalado até 31 de março de 2021, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

**Art. 7º** O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021

sobre a composição e o funcionamento do respectivo CACS, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8.** A pauta das sessões ordinárias do Conselho do FUNDEB será distribuída aos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, protocolando-a e encaminhando-a ao Secretário Executivo, com a antecedência de 06 (seis) dias úteis, a fim de que seja incluída na pauta da sessão seguinte.

**Art. 9.** As reuniões do Plenário serão realizadas com a presença de pelo menos 50% mais um dos membros do Conselho, convocadas por Edital.

§ 1º Não havendo o quórum mínimo, a reunião será realizada em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da hora designada, com o quórum mínimo de 20 % (Vinte por cento) dos conselheiros.

**Art. 10.** As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura da Presidência ou do (a) designado (a);

II - Verificação do *quorum* mínimo;

III – Acréscimos e ou aprovação da ordem do dia, referente às matérias constantes na Pauta proposta;

IV - leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;

V - Informes Gerais;

VI - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada

segmento;

VII - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

VIII – discussão, votação, deliberações e encaminhamentos das matérias e dos processos em pauta;

IX - apreciação de outros assuntos de interesse colegiado;

X - encerramento.

**Art. 11.** A deliberação das matérias pelo Plenário, obedecerá às seguintes fases:

I - será discutida a matéria constante da pauta;

II - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará Parecer Conclusivo de forma escrita ou oral;

III - após exposição, a matéria será colocada em discussão pelo Presidente e proceder-se-á a votação;

**Art. 12.** Todas as votações poderão ser simbólicas ou nominais à critério do Plenário.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º** O CACS terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, caput, alínea “a”, desta lei.

**Art. 14º** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CACS incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 15º** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021

Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art.16º.** O CACS reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 17º.** O CACS atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 18º.** A atuação dos membros do CACS:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 19º.** O CACS do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer a Secretaria da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao CACS um servidor do quadro

efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 20.** O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

**Art. 21.** Durante o prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 4º os novos membros deverão se reunir com os atuais membros do CACS, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 22.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito constitucional do Município de Coremas, 19 de abril de 2021.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA GAPRE Nº 135/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Diretor Técnico na Secretaria Municipal de Ação Social

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Nomear **FABÍOLA MACIEL DE SOUSA CHAGAS**, para o cargo de **Diretor Técnico**, de provimento em comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** – Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de Abril de 2021.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **13 de abril de 2021**.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA GAPRE Nº 136/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Diretor Administrativo na Secretaria Municipal de Ação Social

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Nomear **MAGNA RAILMA GOMES VIEIRA DA SILVA MENDES**, para o cargo de **Diretor Administrativo**, de

provimento em comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** – Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de Abril de 2021.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **13 de abril de 2021**.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA GAPRE Nº 137/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assessor de Comunicação na Gabinete do Prefeito

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Nomear **VALÉRIO FERREIRA DA SILVA NETO**, para o cargo de **Assessor de Comunicação**, de provimento em comissão, com lotação no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** – Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de Abril de 2021.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **14 de abril de 2021**.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA GAPRE Nº 138/2021



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Diretor de Protocolo e Arquivo no Gabinete do Prefeito

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear **RAYANE MICHAELLE ALVES NOBREGA**, para o cargo de **Diretor de Protocolo e Arquivo**, de provimento em comissão, com lotação no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** – Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de Abril de 2021.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **14 de abril de 2021**.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GAPRE Nº 141/2021**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assessor Jurídico na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear **DENIS CAXIAS DE LACERDA**, para o cargo de **Assessor Jurídico**, de provimento em comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 2º** – Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de Abril de 2021.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **14 de abril de 2021**.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GAPRE Nº 143/2021**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assessor Especial na Secretaria Municipal de Finanças.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear **JAILSON CHAGAS OLIVEIRA**, para o cargo de **Assessor Especial**, de provimento em comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** – Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de Abril de 2021.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **14 de abril de 2021**.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GAPRE Nº 144/2021**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assessor Jurídico na Procuradoria Geral do Município

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

**RESOLVE:**



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA**

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021

**Art. 1º** – Nomear **MANOEL MESSIAS PEREIRA**, para o cargo de **Assessor Jurídico**, de provimento em comissão, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** – Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de Abril de 2021.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **14 de abril de 2021**.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA GAPRE Nº 145/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Diretor de Divisão na Secretaria Municipal de Saúde

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Nomear **WILSON PEREIRA ARANHA**, para o cargo de **Diretor de Divisão**, de provimento em comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** – Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de Abril de 2021.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **14 de abril de 2021**.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA GAPRE Nº 147/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenador do Centro de Convivência na Secretaria Municipal de Ação Social

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Nomear **GEONARDO VICENTE DA SILVA**, para o cargo de **Coordenador do Centro de Convivência**, de provimento em comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** – Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de Abril de 2021.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **14 de abril de 2021**.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA GAPRE Nº 148/2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenador do CRAS na Secretaria Municipal de Ação Social

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Nomear **ANA MARIA QUIRINO DA SILVA**, para o cargo de **Coordenador do CRAS**, de provimento em comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** – Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de Abril de 2021.

Publique-se e registre-se.





# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA**

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **14 de abril de 2021**.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

## **PORTARIA GAPRE Nº 149/2021**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assessor Especial na Secretaria Municipal de Ação Social

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear **CICERO PEREIRA FERREIRA**, para o cargo de **Assessor Especial**, de provimento em comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** – Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de Abril de 2021.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **14 de abril de 2021**.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

## **PORTARIA GAPRE Nº 150/2021**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Diretor de Programas Sociais na Secretaria Municipal de Ação Social

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso de suas

atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear **MARCELA TRAJANO DE SOUZA**, para o cargo de **Diretor de Programas Sociais**, de provimento em comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** – Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de Abril de 2021.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **14 de abril de 2021**.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

## **PORTARIA GAPRE Nº 151/2021**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assessor Especial na Secretaria Municipal de Ação Social

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear **IÊSSA ALVES DE LACERDA**, para o cargo de **Assessor Especial**, de provimento em comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** – Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de Abril de 2021.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **14 de abril de 2021**.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA**

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GAPRE Nº 152/2021**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assessor Especial na Secretaria Municipal de Educação

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear **MARIA ALCIONE ABILIO MAMEDE MENDES**, para o cargo de **Assessor Especial**, de provimento em comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Educação

**Art. 2º** – Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de Abril de 2021.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **14 de abril de 2021**.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GAPRE Nº 153/2021**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Diretor de Direitos Humanos na Secretaria Municipal de Cultura e Direitos Humanos

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear **SHIRLEY HELANE DE SOUSA**, para o cargo de **Diretor de Direitos Humanos**, de provimento em comissão, com

lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Direitos Humanos.

**Art. 2º** – Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de Abril de 2021.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **14 de abril de 2021**.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

